****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,99, Ano 67 sexta-feira**

**27 de Maio de 2022**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**PORTARIAS**

**PORTARIA 673, DE 26 DE MAIO DE 2022**

PROCESSO SEI 6010.2022/0001484-6

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora MARIA DE FATIMA OLIVIA SANTOS,

RF 626.460.3, do cargo de Chefe de Unidade Técnica II, Ref.

DAS-11, da Praça de Atendimento ao Público, do Gabinete da Sub prefeita, da Subprefeitura Lapa, vaga 14354.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de maio de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

**DESPACHOS DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Processo nº 7210.2022/0001709-8**

Termo de Parceria

Partícipes: Prefeitura do Município de São Paulo - Ricardo

Nunes - Prefeito

Formula E Operatinons Ltda. - Alberto Longo – Representante Legal

Intervenientes: São Paulo Turismo - Gustavo Garcia Pires -

Diretor Presidente

São Paulo Turismo - Pedro Henrique Krawczyk Pauli - Diretor Jurídico

SPE GL Eventos - Rodolfo Bittencourt Andrade – Distrito Anhembi

Data de Assinatura: 30.04.2022

Vigência: 05 anos a partir da data da assinatura

Objeto: Realização do E-PRIX Cidade de São Paulo

Recursos: sem transferência de recursos

**SECRETARIAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA SGM 165, DE 26 DE MAIO DE 2022**

**PROCESSO SEI 6011.2022/0000334-3**

**CONSTITUI A COMISSÃO INTERSECRETARIAL**

**DE GERENCIAMENTO DOS ESTÚDIOS CRIATIVOS**

**DA JUVENTUDE – REDE DAORA E DEFINE SUA**

**COORDENAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES,**

**FUNCIONAMENTO E RESPONSABILIDADES**

**QUANTO À GOVERNANÇA COMPARTILHADA NO**

**PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REDE DAORA.**

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos II e III, do Decreto 42.060, de 29 de maio de 2002, e pelo art. 3º, incisos I, II e III do Decreto 59.000, de 7 de outubro de 2019, e CONSIDERANDO o estabelecido na Meta 55 do Programa de Metas 2021-2024, que determina a implantação de 4 (quatro) Estúdios Criativos da Juventude – Rede Da ora; CONSIDERANDO o disposto na Lei 16.496, de 20 de julho de 2016, que institui o Programa de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, e no Decreto 57.484, de 26 de novembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Cultura, a partir do Sistema Nacional de Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do Município de São Paulo a Comissão Inter secretarial de Gerenciamento dos Estúdios Criativos da Juventude – Rede Da ora, composta por 2 (dois) representantes de cada um dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos - SEPE, da Secretaria de Governo Municipal - SGM;

II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

III - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC;

IV – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET;**

Parágrafo único. Os representantes deverão ser indicados no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, por meio de Ofício dirigido à Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos - SEPE, da Secretaria de Governo Municipal - SGM, que dará a respectiva publicação dos membros da Comissão no Diário Oficial da Cidade, através de Portaria própria.

Art. 2º A Comissão Inter secretarial de Gerenciamento dos Estúdios Criativos da Juventude – Rede Da ora será coordenada pela Secretaria de Governo Municipal - SGM, por meio de sua Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos - SEPE.

Art. 3º A Comissão Inter secretarial de Gerenciamento dos

Estúdios Criativos da Juventude – Rede Da ora terá por atribuição estabelecer a mútua cooperação entre as secretarias municipais envolvidas no processo de planejamento, implantação, gestão, monitoramento e avaliação dos Estúdios Criativos da Juventude.

Art. 4º Compete às secretarias municipais que compõem a

Comissão, de forma compartilhada:

I – levantar informações sobre os territórios e equipamentos mais propícios à instalação dos Estúdios Criativos;

II – definir e detalhar o escopo dos serviços a serem oferecidos nos Estúdios Criativos;

III – definir os modelos e estratégias de contratação de eventuais obras, serviços e compras de equipamentos para os Estúdios Criativos;

IV – definir os modelos de gestão, operação, monitoramento e avaliação dos Estúdios Criativos;

V – definir a estrutura básica e o modelo pedagógico de eventuais cursos de capacitação e outros cursos a serem oferecidos nos Estúdios Criativos;

VI – definir a articulação dos Estúdios Criativos com outras ações de fomento ao empreendedorismo e à inclusão produtiva;

VII – acompanhar o processo de contratação e implantação dos Estúdios Criativos;

VIII – definir sistema de monitoramento e avaliação dos serviços implantados, com base em indicadores de resultado e;

IX – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de expansão da rede de Estúdios Criativos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros órgãos e entidades para reuniões e outras atividades relacionadas ao planejamento, implantação, gestão, monitoramento e avaliação dos Estúdios Criativos, a critério da Comissão.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos - SEPE, da Secretaria Municipal de Governo - SGM:

I - coordenar as ações das diversas Secretarias envolvidas, visando à atuação integrada;

II – fazer publicar a indicação dos membros da Comissão no Diário Oficial da Cidade, através de Portaria própria;

III - coordenar as atividades da Comissão e garantir que os seus membros se reúnam com a diligência e frequência necessários;

IV - estabelecer instrumentos de acompanhamento e avaliação permanente, por meio da criação de indicadores e ferramentas de monitoramento;

V - monitorar especificamente a execução da Meta 55 do

Programa de Metas 2021-2024 e reportar seu andamento à

Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias –

SEPEP, da Secretaria de Governo Municipal – SGM;

VI - avaliar a pertinência e firmar acordos de cooperaçãoou parcerias com outros entes da federação, organismos ouentidades da sociedade civil, nacionais ou internacionais, para aconsecução do programa;

Art. 6° Compete à Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

I - contratar e gerir, de forma direta ou conveniada, os Estúdios Criativos;

II – apoiar Secretaria de Governo Municipal – SGM na avaliação da pertinência de se firmar acordos de cooperação ou parcerias com outros entes da federação, organismos ou entidades da sociedade civil, nacionais ou internacionais, para a consecução do programa;

III – selecionar projetos e ações cultura para os Estúdios Criativos;

IV - apoiar a continuidade da ação dos Estúdios Criativos em suas localidades e intercâmbio de ações, com melhoria de qualidade de vida das comunidades do entorno;

V - articular os atores públicos e privados no âmbito do

Município, bem como os órgãos e entidades da Administração

Municipal Direta e Indireta, visando a transversalidade das ações culturais;

VI - colaborar com o desenvolvimento de indicadores e instrumentos que garantam a transparência e avaliação das ações e recursos empregados nos Estúdios Criativos;

VII – apoiar a estruturação e realização de cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

Art. 7° Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC:

I - apoiar a Secretaria Municipal de Cultura - SMC na implementação e gestão dos Estúdios Criativos, por meio de sua Coordenação de Políticas para a Juventude - CPJ, nos termos definidos pela Comissão;

II - apoiar a avaliação dos Estúdios Criativos, em sua área de atuação;

Art. 8° Compete à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET**:

I - apoiar a Secretaria Municipal de Cultura - SMC na gestão dos Estúdios Criativos, especificamente no que se refere à definição de estrutura e modelo pedagógico de cursos de capacitação e ações de fomento ao empreendedorismo e à inclusão produtiva, nos termos definidos pela Comissão e em parcerias com outras Secretarias Municipais e organizações da sociedade civil;

II - estimular o nascimento e fortalecimento de iniciativas de economia criativa e de diversidade cultural e intelectual na cidade, ampliando oportunidades para inserção dos jovens no mercado de trabalho e o acesso a meios de produção cultural;

III – apoiar a promoção de acesso à infraestrutura de produção, formação e capacitação, a fim de potencializar nos jovens, a criatividade e a habilidade de empreender e produzir conteúdos criativos.

Art. 9º A Comissão se reunirá semanalmente enquanto durar o período de planejamento e definição dos modelos de contratação, implantação e gestão, e definirá novo cronograma de reuniões periódicas para o monitoramento da implantação dos Estúdios e da execução de suas atividades.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 26 de maio de 2022.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

**EDITAIS PAG. 49**

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**

GABINETE DO PRESIDENTE

**EDITAL DDE SELEÇÃO PÚBLICA 17/2022**

PROCESSO SEI 8710.2022/0000187-7

EXTRATO DE EDITAL

A Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

(“ADE SAMPA”), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, por meio de seu Diretor-Presidente, torna público que realizará Seleção Pública Simplificada para a contratação de 01 (um) profissional, para o cargo:

Assistente II - Função: Assistente de Administração e Compras , nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e do

Artigo 1º, § 1º, inciso VII da Lei Municipal Complementar nº 181, de 31 de Janeiro de 2006.

A íntegra consta do sítio eletrônico <https://adesampa.com>. br/adeeditais/